

DECRETO N.º 225/2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA/MG, ADHEMAR MARCOS FIHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Itinga, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a publicação dos Decretos Municipais n.º 223 e 224/2020, que declaram estado de calamidade pública e dispõe de medidas emergenciais de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), **DECRETA:**

Ar. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itinga/MG para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

Ar. 2º - Além das medidas aplicáveis ao Município, constantes do Decreto Municipal nº 223/2020 e Decreto nº 224/2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

- I - Fica **determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais**, à exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, açougues, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais;
- II - Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e tele-entrega;
- III - Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, **missas e cultos religiosos**;
- IV - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
- V - Fica determinada a suspensão do transporte de taxi e moto-taxi no município;
- VI - Fica **vedado o funcionamento** de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e **espaço de jogos, inclusive aqueles localizados dentro de restaurantes e lanchonetes, bem como o uso de academias públicas situadas nas praças do município**;

VII – Fica proibida a circulação e venda de produtos em veículos ambulantes ou por ambulantes, inclusive em barraquinhas no âmbito municipal;

VIII – Fica proibida a entrada de veículos coletivos com passageiros no município.

Parágrafo Único – Fica determinada à Secretaria de Saúde a proceder ao monitoramento e controle de pessoas que chegaram de outras localidades ao município de Itinga, determinando o isolamento social (quarentena), independentemente de apresentação de sintomas clínicos da COVID-19.

Ar. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Ar. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 22 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.



Adhemar Marcos Filho
Prefeito Municipal